



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Emenda Modificativa 02/2021 ao Projeto de Lei 17/2021

Autoria: Vereadora Susana Diatel Almeida

Dispõe sobre a publicação obrigatória no portal da transparência do município dos nomes, remuneração descritiva de cada valor dos vencimentos, vantagens funcionais dos servidores do executivo e legislativo do município e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal de Itaqui/RN solicita orientação acerca da viabilidade técnica da Emenda Modificativa 02/2021, ao Projeto de Lei n.º 17/2021, o qual “Dispõe sobre a publicação obrigatória no portal da transparência do município dos nomes, remuneração descritiva de cada valor dos vencimentos, vantagens funcionais dos servidores do executivo e legislativo do município e dá outras providências”.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Isto posto, por ser assunto relacionado a transparência e acesso à informação, não se pode vislumbrar obstáculos à disposição da comunidade. O Projeto de Lei não cria novas atribuições aos Órgãos do Poder Executivo, apenas busca maior transparência nas informações.

Dessa forma, resta demonstrado se tratar de competência concorrente. Assim, não há óbices no aspecto formal da preposição.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

A Emenda Modificativa 02/2021, alterou o artigo 1º do Projeto de Lei 17/2021, retirando as atribuições que eram previstas as Secretárias da Administração, Setor de Recursos Humanos e Setor de Contabilidade do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, não há mais imposição, que constituía-se interferência na função administrativa do Executivo, e consequentemente agressão ao princípio da separação dos Poderes.

No mais, ainda no artigo 1º, acrescentou o inciso II, bem como o parágrafo único, trazendo maior clareza de quais informações deverão ou não serem discriminadas no portal da transparência.

Assim, a tabela remuneratória deverá conter discriminadamente, nome, cargo do servidor, bem como descrição de cada valor dos vencimentos, vantagens, promoções, horas extras, funções gratificadas, avanços, periculosidade e outros valores recebidos.

Ainda, evitando qualquer dúvida, regrou que eventuais descontos que tenham natureza pessoal, como consignados, pensões alimentícias e outros, não serão discriminados, devendo constar de forma genérica, visando não ferir a privacidade e intimidade do servidor.

Logo, foi atendida de forma integral o exposto no Parecer Jurídico anterior. Portanto, orienta-se pela viabilidade jurídica de tramitação da Emenda Modificativa analisada, visto que não se verificam impedimentos de ordem técnica ou jurídica ao texto projetado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da Emenda Modificativa em análise.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário
desta Casa Legislativa

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaqui/RS, 22 de agosto de 2021.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Nagielly Mello".

Nagielly Cigana Mello,

Assessora Jurídica.

OAB/RS 113.980